

**sindEsporte**

Sindicato dos Empregados de Clubes Esportivos e em Federações,  
Confederações e Academias Esportivas no Estado de São Paulo



## ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O PERÍODO DE 2022 A 2023.

Pelo presente termo de aditamento que fazem entre as partes, de um lado:

**SINDESORTE – SINDICATO DOS EMPREGADOS DE CLUBES ESPORTIVOS E RECREATIVOS E EM FEDERAÇÕES, CONFEDERAÇÕES E ACADEMIAS ESPORTIVAS, NO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado por seu presidente Senhor **Jachson Sena Marques**, CPF 333.958.708-63,

**E de outro**

**SINDICATO DOS CLUBES DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDI CLUBES**, neste ato representado por seu presidente Senhor **Paulo Cesar Mario Movizzo**, CPF 012.469.758-58,

**Considerando:**

A alteração do Termo de Ajuste de Conduta nº 453/15, realizada pela MM. CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, em 28 de fevereiro de 2023 e publicada em 09 de março de 2023.

E ainda, essa decisão que alterou o referido Termo de Ajuste de Conduta tem aplicação imediata, inclusive, com aditamento da Convenção Coletiva de Trabalho em vigente

Ambos Sindicatos representados por seus respectivos presidentes, anuem em firmar o presente aditivo para substituir a cláusula 55 da Contribuição Negocial da Categoria Profissional, inserindo a nova redação do Termo de Ajuste de Conduta nº 453/15, que preconiza novos requisitos para o exercício do direito de oposição do empregado não associado, cuja redação passa ser a seguinte:

### **01 - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - CATEGORIA PROFISSIONAL**

Os empregadores descontarão da remuneração de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, desde que estes últimos (não sindicalizados) não tenham formalizado oposição, nos termos das condições abaixo, em folha de pagamento, o percentual de 1,4% (uma vírgula quatro por cento) mensais, aprovado pela assembleia geral específica dos empregados da categoria, obedecendo o teto de R\$ 70,00 (setenta reais).

Nos termos do que ficou estipulado no TERMO DE COMPROMISSO DE REVISÃO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N°. 453/2015, assinado em 23 de maio de 2023, juntamente com o MM. PROCURADOR DO TRABALHO, DR. MARCOS GOMES CUTRIM, alteração essa confirmada no dia 28 de fevereiro de 2023, publicada no dia 09 de março de 2023, pela MM. CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, fica garantido o direito de o empregado não associado se opor ao desconto das contribuições assistenciais, negociais e/ou confederativa a todos os trabalhadores não associados, o exercício amplo e efetivo do direito de oposição, que deverá ser viabilizado, seguindo os critérios do TAC.

a) O trabalhador não sindicalizado poderá exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial/negocial/confederativa ou qualquer outra **excetuando a contribuição sindical, não mais** prevista na legislação trabalhista como obrigatória para toda a categoria, estabelecida em norma coletiva ou em assembleia, sem qualquer restrição, encaminhando o seu pedido de oposição à cobrança da referida contribuição por entrega pessoal no Sindicato, **na sede e/ou em suas subsedes**, sem necessidade de reconhecimento de firma.

b) **O direito de oposição poderá ser exercido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da respectiva data-base**, vedada, contudo, a condução patronal.

c) **O trabalhador não sindicalizado poderá exercer o direito de oposição ao desconto da contribuição negocial, protocolando a sua carta de oposição na sede ou subsedes do Sindicato, de forma individual e de próprio punho, em duas vias.**

**c.1) Não poderão ser enviadas e nem serão aceitas as oposições por meio de listas, cartas via correios, cartório ou de qualquer outra forma, inclusive e-mail, seja individual e/ou COLETIVA, sendo consideradas nulas na forma do que estabelece o artigo 9º. da CLT.**

**c.2) A validade da carta de oposição entregue pelo empregado, terá a mesma da vigência da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada entre os sindicatos da categoria profissional e economia, ou seja, de 12(doze) meses, ou outra Norma Coletiva, pelo prazo de vigência da mesma.**

**c.3) O Sindicato receberá a carta de oposição do trabalhador em duas vias, encarregando-se o próprio interessado (trabalhador) de entregar a segunda via na empresa. Inobstante isso, o SindEsporte enviará aos empregadores, por e-mail e via correio, as cartas de oposições, no prazo de até 20 dias após o recebimento.**

d) **O empregado não sindicalizado que se opuser ao pagamento das contribuições previstas no presente T.A.C., terá direito à assistência na homologação e à orientação jurídica do Sindicato, além** dos serviços e benefícios previstos na legislação como obrigatórios por parte do sindicato.



- e) Os recolhimentos ao Sind esporte por parte dos empregadores deverão ocorrer impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.
- f) Os recolhimentos deverão ser efetuados pela seguinte ordem: na rede bancária, na sede e sedes do Sindicato ou por via postal através de cheque nominal cruzado.
- g) Os recolhimentos em atraso estarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% ao mês.
- h) Os empregadores fornecerão ao Sind esporte, todos os meses, relação nominal de seus empregados, com as respectivas remunerações e descontos efetuados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.
- i) As partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho entendem que o momento para os empregados se manifestarem sobre o desconto referido nesta cláusula são nas Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas para tratarem deste assunto.
- j) Os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula, deverão repassar ao Sind esporte, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado.

## 02 - MANUTENÇÃO DE CLÁUSULAS

As cláusulas não mencionadas neste termo são mantidas na integralidade.

Assim, por estarem justos e acertadas, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, assinam as partes convenientes o presente termo aditivo à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 3 (três) vias, que levarão a registro junto à Delegacia Regional do Trabalho, Secretaria do Trabalho, nos termos do artigo 614 da CLT.

São Paulo, 12 de junho de 2023.



**JACKSON SENA MARQUES**  
Presidente do Sind esporte



**PAULO CESAR MARIO MOVIZZO**  
Presidente do Sindi Clubes